



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Eduardo Ciotola Gussem

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS
Ricardo Ribeiro Martins

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Virgílio Panagiotis Stavridis

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Fernando Chaves da Costa

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Patrícia Mothé Gloche Béze

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Elisa Fraga de Rego Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

OUVIDORIA
Denise Freitas Fabião Guasque

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL
Patrícia Leite Carvão (Assessora-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS
Inês da Matta Andreiuolo (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL
Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS
Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL
(Vago)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS
Eliane de Lima Pereira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

ASSESSORIA INTERNACIONAL
Humberto Dalla Bernadina de Pinho

Sumário

- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... 1
- ASSESSORIA EXECUTIVA 5
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS 5
- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA..... 5

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

* RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 21, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar a continuidade das funções ministeriais e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público,

RESOLVEM



Art. 1º - Esta Resolução Conjunta dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Art. 2º - Ficam suspensos o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone.

Parágrafo único - O MPRJ promoverá ampla divulgação dos seus canais de comunicação para o recebimento de demandas externas.

Art. 3º - É vedado o ingresso nas unidades do MPRJ de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES).

Art. 4º - Ficam temporariamente suspensas a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha, do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves, dos auditórios e de outros locais de realização de eventos, nas dependências do MPRJ.

Art. 5º - Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, os eventos presenciais promovidos pelo MPRJ ou realizados por outras Instituições em suas dependências, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

§1º - Fica igualmente suspensa a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, ainda que em outra unidade da federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam aglomeração de público, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

§2º - A realização de eventos coletivos com transmissão pela *internet*, pela *intranet* ou por sistema de videoconferência passa a ser adotada como regra geral.

§3º - Aplica-se a suspensão prevista no *caput* aos cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ).

Art. 6º - Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades prisionais, de saúde, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a realização de atos que envolvam o contato presencial com quaisquer das pessoas nas condições dos incisos do art. 11.

Parágrafo único - O *caput* não se aplica às situações emergenciais, ocasiões em que a realização da atividade deverá ser previamente comunicada à Coordenadoria de Segurança e Inteligência e à Secretaria-Geral.

Art. 7º - Fica autorizada aos membros do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, a imediata adoção do Regime Diferenciado de Teletrabalho nos órgãos de execução e administrativos.

Parágrafo único - O Regime Diferenciado de Teletrabalho, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o membro estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

Art. 8º - Fica autorizada aos servidores que prestem serviço de assessoramento aos membros do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, a imediata adoção do Regime Diferenciado de Teletrabalho nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ.

§1º - O Regime Diferenciado de Teletrabalho, para efeitos desta Resolução, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o servidor estar disponível por meio de recursos tecnológicos.

§2º - Os servidores em Regime Diferenciado de Teletrabalho devem estar acessíveis durante os dias úteis, pelo período de 8 (oito) horas diárias, entre 8h e 20h, conforme ajustado com a chefia imediata, ressalvados os servidores que já cumpram sua jornada de trabalho com carga horária reduzida.

§3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

§4º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, afastada a necessidade de comparecimento presencial dos servidores.



Art. 9º - Os servidores que exercem funções de apoio administrativo aos órgãos de execução do MPRJ desempenharão suas atividades presenciais das 11h às 16h, em sistema de rodízio, até o dia 30 de abril de 2020.

§1º - Caberá às Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucionais, dos Núcleos de Investigação Penal e dos Grupos de Atuação Funcional organizarem o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

§2º - A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§3º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em Regime Diferenciado de Teletrabalho, observado o disposto no artigo anterior.

§4º - A chefia imediata poderá ampliar o horário de funcionamento estabelecido no *caput* em situações excepcionais e justificadamente, comunicando o fato à Secretaria-Geral.

§5º - Os estagiários forenses e não forenses poderão ser dispensados, a critério da chefia imediata.

§6º - A Diretoria de Recursos Humanos divulgará orientações a respeito dos registros a serem efetuados no Sistema de Controle de Frequência.

Art. 10 - Os servidores que exercem funções em setores exclusivamente administrativos do MPRJ desempenharão suas atividades presenciais, das 11h às 16h, em sistema de rodízio, até o dia 30 de abril de 2020.

§1º - Caberá às chefias imediatas organizarem o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

§2º - A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§3º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em Regime Diferenciado de Teletrabalho, observado o disposto no art. 8º.

§4º - As chefias imediatas poderão ampliar o horário de funcionamento estabelecido no *caput* em situações excepcionais e justificadamente, comunicando o fato à Secretaria-Geral.

§5º - Os estagiários não forenses poderão ser dispensados, a critério da chefia imediata.

§6º - A Diretoria de Recursos Humanos divulgará orientações a respeito dos registros no Sistema de Controle de Frequência.

§7º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, afastada a necessidade de comparecimento presencial dos servidores.

Art. 11 - Será prioritariamente adotado o Regime Diferenciado de Teletrabalho para os membros e servidores:

I - com doenças cardíacas e respiratórias crônicas;

II - imunodeprimidos, incluindo os diabéticos, oncológicos, nefropatas, transplantados e em uso de imunossuppressores;

III - gestantes;

IV - que tiverem filhos menores de 1 (um) ano de idade;

V - maiores de 60 anos.

§1º - As condições descritas nos incisos I, II e III deverão ser reportadas ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

§2º - As situações mencionadas nos incisos IV e V deverão ser reportadas à chefia imediata.

Art. 12 - Os membros, servidores, terceirizados e estagiários deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

Art. 13 - Os membros e servidores que apresentem os sintomas apontados pelo Ministério da Saúde como indicativos da doença, a exemplo de febre e/ou dificuldade respiratória, com história epidemiológica, passam a ser considerados um caso suspeito.



§1º - Os casos suspeitos deverão ser imediatamente reportados ao Núcleo de Saúde Ocupacional, que promoverá a avaliação e o acompanhamento, comunicando à Secretaria-Geral.

§2º - Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediatamente e exclusivamente submetidos a Regime Diferenciado de Teletrabalho, no período definido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 14 - Os membros, servidores e estagiários do MPRJ que retornarem do exterior não deverão comparecer ao ambiente de trabalho no prazo de 14 (quatorze) dias, contados da data de ingresso no território nacional.

§1º - O exercício das atividades funcionais no período previsto no *caput* dar-se-á exclusivamente em Regime Diferenciado de Teletrabalho.

§2º - A regra estabelecida no *caput* estende-se às situações de coabitação com pessoas que tenham retornado do exterior.

Art. 15 - Caberá à Secretaria-Geral:

I - notificar as contratadas prestadoras de serviço quanto à responsabilidade em adotar todas as medidas necessárias à conscientização de seus empregados acerca dos riscos da COVID-19 e da obrigatoriedade de que reportem a ocorrência de sintomas associados à doença ao órgão gestor do contrato, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão;

II - por meio dos órgãos gestores dos contratos, estabelecer o regime excepcional de trabalho dos terceirizados;

III - definir os procedimentos de gestão administrativa de sua competência cuja tramitação deverá ser priorizada;

IV - intensificar a higienização de espaços e de equipamentos sujeitos à intensa utilização;

V - editar atos complementares a esta Resolução, no âmbito de sua competência.

Art. 16 - Fica recomendado aos membros, servidores e estagiários que não realizem viagem ao exterior, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 17 - Fica suspensa, até o dia 30 de abril de 2020, a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos, ressalvados os casos urgentes.

Art. 18 - O funcionamento nos órgãos de execução e administrativos do MPRJ, até o dia 30 de abril de 2020, dar-se-á no período das 11h às 16h.

Art. 19 - A atuação dos membros do MPRJ em audiências de custódia, audiências de réu preso, audiências de apresentação e oitivas informais de adolescentes em conflito com a lei será objeto de ato próprio.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem

Luciana Sapha Silveira

Procurador-Geral de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público

* Republicada por incorreção material no texto original publicado no DOe-MPRJ de 16.03.2020.

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 16.03.2020

Designa a Procuradora de Justiça **MARIA CRISTINA DA SILVA GAERTNER** para atuar na 1ª Procuradoria de Justiça junto à 16ª Câmara Cível, no período de 16 a 31 de março de 2020, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Procuradora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito o ato que designou o Procurador de Justiça **JOSÉ AVELINO ATALLA** para atuar na 1ª Procuradoria junto à 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 27 a 31 de março de 2020.